

TOMÁS DE AQUINO E OS DIREITOS HUMANOS

[AQUINAS AND HUMAN RIGHTS]

Marcio de Lima Pacheco *

Universidade Federal de Rondônia, Brasil

Francisco de Assis Costa da Silva **

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Brasil

RESUMO: O objetivo do presente estudo é apresentar o conceito de direitos humanos e, assim, construir uma breve reflexão sobre esta temática na obra de Tomás de Aquino. O estudo é orientado principalmente pela análise de partes específicas da *Suma Teológica*. Trata da discussão, desenvolvida por Tomás de Aquino, sobre o direito natural e a pessoa humana. Para o escolástico, só é possível se pensar, no campo da cosmoética, em *pessoa humana* se, anteriormente a esta, houver a *pessoa divina*. O ser homem tem uma dupla responsabilidade: é responsável pelo mundo e pela natureza e deve garantir o respeito, a integridade e a dignidade da vida humana. Por fim, afirma-se que os temas do direito natural e da dignidade da pessoa humana, desenvolvidos por Tomás de Aquino, são uma das bases modernas dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Tomás de Aquino; Dignidade da Pessoa Humana; Direitos Humanos

ABSTRACT: The objective of the present study is to present the concept of human rights and, thus, to construct a brief reflection on this theme in the work of Tomás de Aquino. The study is guided mainly by the analysis of specific parts of the *Summa Theológica*. It deals with the discussion, developed by Tomás de Aquino, about natural law and the human person. For the scholastic, it is only possible to think, in the field of cosmoethics, of a human person if, before this one, there is the divine person. The human being has a double responsibility: he is responsible for the world and for nature and must guarantee the respect, integrity and dignity of human life. Finally, it is stated that the themes of natural law and human dignity, developed by Tomás de Aquino, are one of the modern foundations of human rights.

KEYWORDS: Tomás de Aquino; Dignity of human person; Human rights

INTRODUÇÃO

Tomás de Aquino foi um pensador aristotélico na idade média (século XIII). Trata-se de um dos pensadores mais influentes e relevantes do Ocidente, o qual, dentre outras coisas, ajudou a refletir sobre as bases metafísicas da filosofia, da teologia, do direito, da estética e de outros temas.

É preciso ter consciência que, no século XIII, ou seja, na “época de São Tomás de Aquino o termo *direitos humanos* não existia” (LOPES, 2010, p. 58). Sendo assim, questiona-se: é possível se construir qualquer possibilidade de relação entre as ideias de

* Pós-Doutorado em Letras Discurso (UERN)/ Doutor em Filosofia/Metafísica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor Adjunto do Mestrado e da Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Rondônia. E-mail: ppachecus@hotmail.com. ** Doutor em Teologia pela Pontifícia Università Gregoriana di Roma (2007). Professor Adjunto do Mestrado e da Graduação em Filosofia da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: diretor@cdscaico.com.br.

Tomás de Aquino e a noção de direitos humanos?

A resposta para esse questionamento deve ser *negativa*, pois os direitos humanos não são, como alguns imaginam contemporaneamente, um produto exclusivo do iluminismo, do positivismo jurídico e dos acontecimentos trágicos (guerras mundiais, genocídios, campos de concentração, uso de armas químicas e nucleares etc.) que a humanidade experimentou na primeira metade do século XX. A origem do *direito humano*¹, ou seja, direito da humanidade, de todos os indivíduos humanos, está relacionada aos grandes poetas do mundo antigo e à tragédia grega, aos evangelhos e às cartas do Apostolo Paulo, ao pensamento medieval e a renascença. Logo, a origem dos direitos humanos não está exclusivamente ligada aos acontecimentos do século XVIII como a independência dos EUA e a revolução francesa.

Além disso, deve-se ter em mente que, ao menos durante o século XX, houve uma identificação entre os direitos humanos e o *direito natural*². Sobre essa questão, afirma-se:

No transcorrer do século XX, especialmente após a eclosão da Segunda Grande Guerra, procurou-se resgatar a doutrina do Direito Natural, idealizando-a inclusive sob novas denominações (jusnaturalismo, questão social, direitos humanos, direitos sociais etc.), numa evidente confissão de sua propriedade em tudo o que se refere à natureza humana. (NUNES, 2011, p. 12).

Vale salientar que o direito natural é um tema recorrente no pensamento medieval escolástico e, de forma especial, de Tomás de Aquino. Para uma compreensão das relações diretas entre direito natural e direitos humanos é necessário um conhecimento, mesmo que parcial, da discussão travada por Tomás de Aquino sobre esse tema. Sobre essa questão, ressalta-se:

Porém, aqui ou acolá é sensível o desconhecimento dos postulados fundamentais da doutrina do Direito Natural, especialmente porque a um número notável de estudiosos contemporâneos sucede a insuficiência de domínio da filosofia cristã e a adequada compreensão humanística do jusnaturalismo resultante em grande monta dos ensinamentos de Tomás de Aquino. (NUNES, 2011, p. 12-13).

De forma geral, em Tomás de Aquino o direito natural está para os direitos humanos assim como a lei natural funciona como fundamento da lei positiva. Sobre tal questão, é afirmado:

E em S. Tomás se a *lex naturalis* impunha os últimos princípios normativos e os fundamentos imutáveis, já o direito natural (*ius naturalis*) seria a realização histórico-concreta ou segundo as condições histórico-sociais dessa *lex* e desses princípios em termos igualmente de justo concreto: a coisa justa (*res ipsa* justa), a concreta solução justa (*id quod justum est*) ou a solução implicada na relação justa, já entre as pessoas e as coisas, já nas próprias pessoas entre si. (CASTANHEIRA NEVES, 2003, p. 47).

Devido ao fato de haver uma grande proximidade, até mesmo uma identidade, entre a ideia medieval de direito natural e a contemporânea ideia de um direito humano e, por conseguinte, de os direitos humanos terem suas origens mais remotas, dentre outros fatores, na Idade Média, na escolástica e no pensamento do Aquinate, o objetivo do presente estudo é apresentar o conceito de direitos humanos e construir uma breve reflexão sobre os mesmos na obra de Tomás de Aquino.

São apontados dois importantes fatores para demonstrar a relevância do objetivo do estudo.

O primeiro fator é a atual crise de identidade e um certo desconhecimento sobre as raízes históricas mais profundas dos direitos humanos. Contemporaneamente suspeita-se que os chamados *direitos humanos* “tenham uma linguagem desprovida de significado” (VILLEY, 2007, p. 6) e que o “atual apelo universal aos direitos humanos

depara-se com o paradoxo de que nunca antes os direitos humanos estiveram tão carentes de fundamentos” (CARRIQUIRY LECOUR, 2008, p. 7A). Esse tipo de suspeita e de desconhecimento imprimem ao pensamento filosófico o dever ético de realizar um *reverse* e, com isso, encontrar, ao menos, as origens medievais e tomasianas dos direitos humanos.

O segundo fator é a atualidade da escolástica e do pensamento tomasiano. Sobre essa questão enfatiza-se que em “questões de metafísica, de ética e de política aqueles velhos escolásticos estão presentes, [...], ao tratar do direito natural, do direito dos povos e das relações entre as nações” (DE BONI, 2010, p. 10). Essa *presença* se dá desde a segunda escolástica, nos séculos XVI e XVII, até a terceira escolástica ou neoescolástica, do final do século XIX até os dias atuais.

Um tema de interesse e atualidade é a influência do pensamento escolástico medieval e tomasiano em questões contemporâneas dos direitos humanos e notadamente no texto da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, promulgada em 1948 pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* “condensou as discussões em torno da dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos realizados ao longo da história” (COMPARATO, 2003, p. 22) e ajudou a criar uma “consciência de que direitos humanos é pré-requisito de vida social democrática” (GREGORI, 2009, p. 179).

Sobre a influência da escolástica e do pensamento tomasiano em temas contemporâneos de direitos humanos, incluindo a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, afirma-se:

Do ponto de vista da metafísica, ou seja, dos princípios e abordagens gerais da natureza em geral e da natureza humana em particular, fica claro que há uma relação entre alguns postulados da escolástica e os direitos humanos. Uma questão discutida na escolástica era a das diferenças entre as várias espécies que pertencem a um mesmo gênero e a diferença que pode haver entre os indivíduos de uma mesma espécie. No que se refere às diferenças entre diferentes espécies de um mesmo gênero, os escolásticos diziam haver uma *differentia specifica* (característica própria de uma espécie que estaria ausente de todas as outras espécies do mesmo gênero). Assim, os escolásticos diziam que a racionalidade era uma diferença específica dos seres humanos e que, portanto, não estaria presente em qualquer dos outros animais. O ponto importante era que os escolásticos diziam que entre os seres humanos, ou seja, entre um ser humano e outro, não haveria diferença específica, mas que cada ser humano é igual em dignidade. Ora, este último ponto está justamente na base da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, pois tal declaração inicia-se afirmando a “dignidade inerente a todos os membros da família humana”. (MADEIRA, 2010, p. 32).

Este estudo é orientado principalmente pela análise de partes específicas da *Suma Teológica*. A “*Suma Teológica* é o livro mais importante da escolástica” (SANTOS; PAULISTA, 2009, p. 61) medieval. Trata-se da “obra-prima de progressão metódica” (PÉPIN, 1974, p. 157), a qual é a síntese do pensamento do Aquinate, uma compilação de debates e querelas do século XIII e uma síntese do pensamento filosófico e teológico cristão. Em linhas gerais, na “*Suma Teológica*, ressalte-se aqui a forma didática fornecida pelo Aquinate, que a compôs especificamente para seus alunos. A obra está dividida em partes, seções, questões e artigos. A cada uma destas correspondem temas e subtemas” (GERALDO, 2010, p. 74). Trata-se de uma obra que “sendo estritamente racional em sua construção, [...] nos ajuda a decifrar o seu plano, os critérios estabelecidos e seguidos pelo Mestre [Tomás de Aquino]” (JOSAPHAT, 2012, p. 10).

Também orientam o presente estudo a *Suma contra os gentios* de Tomás de Aquino e os comentários exegéticos realizados, por exemplo, por Fabro (1960), Gilson (2006), Ameal (1952), Lima Vaz (1999), Torrel (2008), Lopes (2010) e Nunes (2011). De forma geral, o estudo trata da discussão, desenvolvida por Tomás de Aquino no

século XIII, sobre o direito natural e a pessoa humana. Para o filósofo escolástico, só é possível se pensar, no campo da cosmoética, em *pessoa humana* se, anteriormente à mesma, houver a *pessoa divina*. Devido à sua origem divina, como imagem e semelhante de Deus, o homem tem uma dupla responsabilidade: de um lado, é responsável pelo mundo e pela natureza. Nesse sentido, o ser humano não pode ser agente de destruição do mundo nem da natureza. Por outro lado, a vida humana é digna e, por isso, tem que ser respeitada e valorizada. Por conseguinte, o ser humano não pode ser submetido a qualquer manifestação de desrespeito ético ao direito natural, como, por exemplo, ser condenado de forma injusta, tornar-se alvo de tortura, de calúnia e de qualquer outra prática que coloque em risco a dignidade da pessoa humana. Por fim, a título de conclusão, afirma-se que os temas do direito natural e da dignidade da pessoa humana, desenvolvidos por Tomás de Aquino em plena Idade Média, são uma das bases dos direitos humanos. Se na sociedade contemporânea é possível se falar e se lutar por direitos humanos, um dos fundamentos mais profundos desse direito encontra-se na escolástica medieval e nas ideias de Tomás de Aquino em particular.

TOMÁS DE AQUINO E OS DIREITOS HUMANOS

Ao final do século XII, mas principalmente durante todo o século XIII, o Ocidente viu surgir, em algumas partes da Europa central, um *primeiro momento do renascimento* (cf. AQUINO, 2008). Esse renascimento se deu, dentre outros fatores, pelo desenvolvimento de um ambiente de pesquisa, arte, cultura, direito e religião. Esse ambiente é a *universidade*. Junto com o surgimento da universidade, houve também o desenvolvimento do método de estudo escolástico e das ideias de Tomás de Aquino. Foi a triplíce relação entre a universidade, a escolástica e as ideias do Aquinate que possibilitou a existência de uma reflexão em torno do direito humano. Sobre essa questão, ressalta-se:

Nessa dimensão, eclode o surgimento e apogeu das universidades, onde a escolástica tomista triunfa soberana, inaugurando e fincando os fundamentos da universalização do conhecimento. Junto a isso, categorias jurídico-filosóficas como a lei e o Direito auferem nova dinâmica, designadamente por conduto do novel sistema jurídico-religioso tomista, dotando a virtude da Justiça de instrumentais que a elevam a categoria central promotora da legitimidade e estabilidade das relações humanas (NUNES, 2011, p. 5).

É necessário observar que na época em que Tomás de Aquino produziu sua obra, ou seja, no século XIII, o termo *direitos humanos* não existia, em seu sentido atual. Em grande medida, esse termo é produto do ambiente secular e até mesmo antirreligioso da revolução francesa e também da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 1948. Além disso, deve-se ter em mente que a urgência, na sociedade contemporânea, de um reconhecimento universal dos direitos de cada indivíduo é uma prioridade axiológica que faz parte do consciente coletivo da humanidade. No entanto, ao analisar-se a obra de Kant, apontado como mentor desse termo, e a negação que este autor faz do princípio ontológico, torna-se claro que a tendência racionalista do direito moderno tem como fonte o problema dos universais, um problema que remonta ao longínquo século XIII. Seu ponto sensível é a existência ou não de uma *natureza humana*, por onde se denota uma clara ruptura com a antropologia do Aquinate (cf. LOPES, 2010, p. 58).

Para Tomás de Aquino, em plena Idade Média, deve-se entender o *direito humano* como correlato à lei natural. Para ele, na *Suma Teológica* (I-II. q. 91. a. 2), a lei natural é a noção de que o ser humano tem de praticar o bem e evitar o mal. Na ordem prática, estes dois princípios evidentes em si mesmos e universais, constituem a base dos juízos morais (*Suma Teológica*, I-II. q. 94. a. 4.).

A noção da existência de uma *lei natural* inata no homem é herdada de uma tradição muito antiga. Muito antes do Aquinate, os Padres da Igreja e, antes deles, na

antiguidade, os estoicos, Cícero, e até os poetas gregos como Sófocles, defendiam a sua existência, denominando-a de *lei não escrita*. No entanto, foi Tomás de Aquino quem melhor conseguiu apresentar racionalmente as ideias que dão sustentação a essa lei. O Aquinate pressupõe a existência de três categorias de leis: lei eterna, lei natural e lei humana. No tocante à lei natural, para ele, trata-se da participação do ser humano racional, criado por Deus, da forma como é narrado no livro do *Gênesis*, na lei eterna. Ou seja, a lei eterna é a própria razão divina e o fundamento moral da lei humana (cf. *Suma Teológica*, q. 93. a.6), estando como que *impregnada* na razão humana. Logo, Deus, ao criar o homem e todo o universo, colocou uma ordem na criação, através da qual cada ser age de acordo com o fim da sua natureza. Qualquer indivíduo da espécie humana, ao nascer, está sujeito à lei e deve agir conforme ela (cf. *Suma Teológica*, I-II. q. 91. a. 2).

No pensamento medieval, a ideia de lei natural está subjacente à razão divina e à lei eterna, pois esta se confunde com a vontade ou a razão de Deus. O princípio analógico de que a lei natural está para a lei eterna assim como o ser (ser criado, ser doado, criatura etc.) está para o Ser (criador, doador etc.), vale para toda a ordem de criaturas. Sendo assim: “Deus conciou a lei natural aos seres que ele chamava à existência e como o fato de existirem se dá por uma participação analógica com o ser divino, assim também analogicamente participam da Sua lei eterna, pois a regra da sua atividade está inscrita na própria essência e estrutura do seu ser” (GILSON, 2006, p. 407-409).

Dentro do debate proposto pelo Aquinate sobre o direito natural, entra em cena um problema que é enfrentado desde a antiguidade, que ganhou força com Santo Agostinho e que os escolásticos debateram com afinco. Trata-se da temática do livre arbítrio. De forma sintética, apresenta-se o problema da seguinte forma: como é possível haver liberdade para o ser humano se, como criação e criatura de Deus, esse mesmo homem está ligado obrigatoriamente à lei eterna, à lei divina?

Do ponto de vista de Tomás de Aquino, o ser humano, ao ser criado por Deus, é dotado do livre arbítrio, ou seja, da capacidade de escolha e, por isso, de liberdade. Esta capacidade tem sua base na faculdade racional de julgamento, em poder comparar as coisas pelo exercício da razão e decidir pelo objeto ou finalidade que lhe for mais desejável ou apropriado. O homem tem a razão e move-se para a execução do ato. Ele tem a liberdade, mas como causa segunda. Sobre essa questão, Lima Vaz (1999, p. 119), esclarece:

[O] homem como imagem de Deus é caracterizado pela sua inteligência e livre-arbítrio. Para Tomás, esta categoria da imagem implica dizer que na perspectiva do agir ético, a teologia da *imagem* apoia-se na metafísica platônico-aristotélica do Bem como *fim*”. A ação será sempre dirigida para o bem, que é o fim. Este alcance da perfeição, que imprime a ordem, resultará na auto realização do homem, que para Tomás é o alcance da *beatitude* ou felicidade (fator principal da ética tomásica).

Para o Aquinate, a liberdade, apesar de ser fundamental para o indivíduo, é causa segunda. A causa primeira é Deus, criador do homem e de todas as coisas. No entanto, para o autor, a liberdade é o elemento necessário para haver vida moral. A vontade deixa de ser livre quando direcionada ao bem-supremo, que é a essência do bem, Deus. No entanto, ela adquire total liberdade em referência aos bens participados, secundários (cf. AMEAL, 1952, p. 35). Para o Aquinate o ser humano possui o livre arbítrio. Do contrário, conselhos, exortações, preceitos, proibições, recompensas e castigos seriam coisas absolutamente inúteis. No entanto, ele não está determinado ao jugo divino, mas age voluntariamente segundo sua natureza humana (cf. *Suma Teológica*, I, q. 83, a. 1). Vale salientar que, na cosmoética do Aquinate, até mesmo os anjos possuem o livre arbítrio, pois, de acordo com a narrativa bíblica, uma parte dos anjos resolveu se rebelar contra Deus e, por isso, foi expulsa do reino celestial.

É necessário observar que o presente estudo não se trata de uma análise ou

reflexão sobre a metafísica do Ser em Tomás de Aquino. No entanto, deve-se observar que a “distinção real entre essência e ato de ser (*esse*) em todas as criaturas [...] é a pedra angular (*la chiave di volta*) de todo o pensamento tomista” (FABRO, 1960, p. 40). Por isso, é necessário ter consciência que a metafísica do Ser, desenvolvida pelo Aquinate, abarca a discussão sobre o direito natural³, a dignidade da pessoa humana, a função do Estado⁴ – enquanto instância civil-política que tem a missão de garantir a sobrevivência material do ser humano e, com isso, possibilitar que este busque, por meio da Igreja, os bens eternos e espirituais – e todas as demais discussões. De certa forma, o Aquinate realiza, na Idade Média, um projeto de reflexão filosófica que coloca em prática o *aporismo*⁵ atribuído a Cícero, na Roma antiga, que afirma que o debate em torno da justiça, da virtude e do direito desagua na razão natural e na metafísica do Ser.

Dentro da cosmoética do Aquinate, a faculdade de julgar, por meio da razão, tem um valor ético essencial. As escolhas humanas não estão determinadas do ponto de vista biológico. A espécie humana não está presa a um determinismo radical da natureza. Ao contrário, o homem tem o livre arbítrio porque é animal, mas um animal racional. O livre arbítrio, por sua natureza, se caracteriza por sua capacidade de escolha. O ser humano, portanto, julga a partir do conhecimento agregado sobre a coisa julgada e a partir da afetividade.

Um questionamento clássico, realizado desde os antigos gregos, mas que volta com radicalidade à escolástica do século XIII, é: como entender a liberdade humana em relação à pré-ciência divina? Ou, em outras palavras, como pode o ser humano ser livre se Deus, desde sempre, tudo sabe e tudo determina? Na perspectiva do Aquinate, esse questionamento não se sustenta, pois para Deus não existe o antes e nem o depois. Em Deus tudo é presente: “só descobrimos os efeitos depois das causas. ‘Deus vê os seus efeitos em si mesmo como na própria causa’” (AMEAL, 1952, p. 35). O intelecto divino conhece tudo e por toda eternidade (cf. *Suma Contra Gentios*, I, cap. 67). Portanto, “tudo o que está no tempo está desde toda eternidade presente em Deus” (cf. *Suma Teológica*, I, q. 14, a. 13). Deve-se levar em consideração também que, na cosmoética do Aquinate, Deus, em sua infinita sabedoria, permite que o ser humano cometa erros, faça escolhas erradas com a finalidade de guiar o próprio ser humano como um nível de vida mais ético e fraterno. Nesse contexto, deve-se perceber o livre arbítrio, na perspectiva do Aquinate, como sendo um fato fundamental para garantir o direito natural e a dignidade da pessoa humana.

Na *Suma Teológica* (I^a. q. 29 a. 3), Tomás de Aquino define *pessoa* da seguinte forma:

Pessoa significa aquilo que existe de maior perfeição em toda a natureza, isto é, o que subsiste numa natureza racional. Logo, tudo o que exprime perfeição deve ser atribuído a Deus porque sua essência contém, em si mesma, toda a perfeição. Neste sentido, convém atribuir a Deus este nome de *Pessoa*. Contudo, não da mesma forma como se faz atribuição às criaturas. Será de modo mais excelente: como na atribuição a Deus a propósito dos outros nomes dados, por nós, às criaturas.

É necessário notar que, além da *Suma Teológica*, a preocupação com a pessoa humana e, por conseguinte, com a sua respectiva dignidade, aparece em quase toda a obra do Aquinate. A discussão que ele realiza na *Suma Teológica* termina desaguando numa preocupação ética com o lugar da pessoa humana dentro da sociedade civil, o respeito aos direitos individuais, a vida pública, os limites do poder político e do poder religioso, as funções da Igreja na sociedade e, por sua vez, o papel do indivíduo dentro da Igreja. Sobre essas questões, ressalta-se:

É possível sintetizar a proposta de Tomás de Aquino sobre a dignidade da pessoa humana da seguinte forma: [...] quando [Tomás de Aquino] insiste sobre a dignidade da pessoa humana, imagem de Deus, e demonstra ser o bem comum da sociedade civil um bem comum de pessoas, superior aos bens particulares, que

terá de ser por todos distribuído e respeitar os direitos fundamentais de cada um e a ordenação da pessoa à vida eterna; quando caracteriza os chefes políticos, em qualquer regime que seja, como detentores de uma autoridade vinda de Deus e, ao mesmo tempo, como procuradores do povo; quando indica o consentimento popular como fundamento da legitimidade da forma do Estado, seja ela do tipo monárquico ou de outro tipo, e descreve o governo propriamente político, diverso do governo despótico, como o que assegura aos homens as suas justas liberdades (AMEAL, 1952, p. 95-96).

Para o Aquinate, o homem só pode ser considerado *pessoa humana* se for posto como imagem de Deus, ou seja, a *pessoa de Deus* é anterior à origem e causa da pessoa humana. Além disso, deve-se perceber que, pela graça, o ser humano pode participar da essência ou natureza divina do Criador. Por isso, deve-se compreender que tudo que o ser humano possui é presente ou dádiva divina. O termo *dádiva* não fica limitado apenas às coisas materiais, mas também está vinculado à dimensão ética. Por isso, é exatamente pelo fato de Deus, criador do homem, ser o Ser nobre, digno, que o ser humano, imagem e semelhança de Deus, também é um ser nobre e digno. Por isso, a vida, na sua dimensão maior (a vida animal, a vida contida na natureza etc.), sobretudo na sua dimensão humana – a vida contida no ser humano – precisa ser respeitada, resguardada e protegida.

Para Torrel (cf. 2008, p. 370), quando Tomás de Aquino trata, na *Suma Teológica*, da pessoa humana, enfatiza que esta é dotada de livre-arbítrio, é senhora do seu agir e, conseqüentemente, é proclamada a atingir e seguir o seu *exemplar único*, que é a pessoa de Jesus Cristo, em termos de comunhão e partilha da bem-aventurança. Jesus Cristo se apresentou à humanidade como uma *pessoa*, um indivíduo portador de sentimentos, de ações, um homem que nasceu em uma família e, apesar da sua condição divina, em tudo se comportou como um ser humano. Portanto, tendo-se como exemplo Jesus Cristo, a terminologia *pessoa* é a que pode, sem dúvida, indicar o ser ideal no tocante ao universo da alma. O santo escolástico não vai muito longe para encontrar uma definição de pessoa e enquadrá-la nos seus escritos teológicos. Sua primeiríssima perspectiva brota do pensamento de Boécio, entendendo que pessoa é, antes de tudo, uma substância, porém individual e de natureza racional.

Na ontoética desenvolvida por Tomás de Aquino existe uma íntima relação entre o significado do nome *pessoa*, atribuído ao o ser humano, e o dogma trinitário. Isso acontece porque a pessoa humana recebe o mais alto grau de nobreza e de dignidade no universo das coisas criadas pela divindade, porque o ser humano possui uma natureza intelectual. A modalidade de existência na qual se situa a pessoa humana concede-lhe o caráter de mais digno de todas as criaturas, já que implica e evoca um modo de existência por si mesma. Ou seja, a pessoa humana é um microcosmo da trindade cristã (cf. BARBOSA, 2009, p. 69-70).

Em Tomás de Aquino, “a doutrina da revelação só pode ser plenamente compreendida se for percebida como uma doutrina sobre a pessoa humana como o ápice da criação do universo, enfatizando, por conseguinte, sua nobreza em termos de participação na vida divina” (PACHECO, 2009, 16). Nessa perspectiva, de um lado, não existe um abandono ou alienação da dimensão material, biológica e frágil da vida humana. O ser humano é uma criatura dentro da natureza e, por isso, está sujeito a toda forma de dor, limitação e angústia. Por outro lado, o homem, pelo fato de ser filho de Deus, coerdeiro do reino celeste, de ser imagem da trindade divina, é conduzido à vida comunitária, à vida pública e cultural, à dimensão da valorização da ética e da vida. Observa-se que, nesta doutrina, o homem tem clara sua origem sem esquecer ou dispensar um forte realismo da pessoa humana no seu mundo, ou seja, o homem em relação com a comunidade. Todavia, para o Aquinate, a pessoa humana não está apenas ordenada só para com a sociedade política. Levando-se em conta o referencial do seu ser e todas as coisas, o homem e tudo que ele é, na verdade, pode e deve ser ordenado para Deus (cf. *Suma Teológica*, I^a II^o, q. 21 a. 4).

Dentro do que se classificou, ao longo dos estudos tomistas, como o *realismo de Tomás de Aquino*, a pessoa humana está ligada tanto ao mundo material (biológico, social etc.) quanto ao mundo cosmoético. Essa dupla ligação deve-se à origem divina do ser humano. Essa mesma origem conduz o ser humano, enquanto pessoa, a ter uma dignidade, um respeito em sua dimensão de ser, de criatura possuidora da vida. Ao mesmo tempo, o ser humano não pode ficar alheio ao mundo ou ser o destruído da vida, do mundo e da natureza. O ser humano, exatamente por ser pessoa humana, o espelho da pessoa divina, é conclamado a ser o protetor da vida e do mundo. É essa relação que torna o debate desenvolvido pelo Aquinate um dos fundamentos do que, na modernidade, é chamado de *direitos humanos*.

CONCLUSÃO

O presente estudo não esgota a discussão em torno da íntima relação entre a obra de Tomás de Aquino, um pensador cristão da escolástica medieval, e os direitos humanos.

Deve-se observar que, de um lado, Tomás de Aquino, um fiel cristão convicto de sua fé e um homem da Igreja, desenvolve sua reflexão, no século XIII, no intuito de organizar um programa de estudos clássicos e éticos para a cristandade medieval e para a recém criada universidade. Por outro lado, o debate proposto pelo Aquinate sobre o direito natural e sobre a dignidade da pessoa humana é atemporal, transcendendo a Idade Média, atravessando a história e chegando à modernidade.

Quando Tomás de Aquino escreve sobre a tríplice relação entre a divindade, o direito natural e a dignidade da pessoa humana, está preocupado com os problemas socioculturais e religiosos do seu tempo, ou seja, do século XIII, uma época marcada por guerras e por disputas entre os príncipes e o papado. Um momento histórico que, apesar do avanço cultural representado, por exemplo, pelo surgimento da universidade, é marcado por um ambiente de medo, de morte e terror.

Essa preocupação, que pode ser classificada como *histórica*, ao que parece, atravessa a história humana até chegar ao século XXI, pois, como consta no Preâmbulo da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 1948, a sociedade contemporânea parece que não é muito diferente do século XIII, ou seja, é uma sociedade que oscila entre o avanço técnico-científico e a barbárie.

É nesse contexto que a discussão de Tomás de Aquino sobre a dignidade da pessoa humana está, num primeiro plano, voltada aos debates éticos e espirituais desencadeados pelo cristianismo – a religião que “elevou a justiça à categoria de universalidade e acrescentou questões como o indivíduo e a caridade” (CABRAL DE MONCADA, 1995, p. 50). No entanto, num segundo plano, o pensamento escolástico tomasiano funciona como um necessário alicerce para a discussão sobre os fundamentos ônticos e éticos dos direitos humanos. Vale salientar que, na sociedade contemporânea, é exatamente a falta ou a ausência dessa discussão que ameaça destruir o edifício dos direitos humanos, os quais levaram séculos para serem construídos e reconhecidos por parte significativa da humanidade.

Por fim, afirma-se que os temas do direito natural e da dignidade da pessoa humana, desenvolvidos por Tomás de Aquino em plena Idade Média, são uma das bases para os direitos humanos. Se na sociedade contemporânea, por exemplo, com a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, é possível falar e lutar por direitos humanos, um dos fundamentos mais profundos desse direito é a escolástica medieval e as ideias de Tomás de Aquino.

REFERÊNCIAS

AMEAL, João. *A revolução tomista*. Braga, Portugal: Cruz, 1952.

- AQUINO, Marcelo F. Tomás de Aquino: entre a antiguidade tardia e a modernidade renascentista. In: *Síntese*, Revista de Filosofia, Belo Horizonte, v. 35, n. 111, 2008, p. 33-56.
- AQUINO, Santo Tomás de. *Suma Teológica*. Edição em CD-Rom. Lisboa: Permanência, 1998.
- AQUINO, Santo Tomás de. *Suma contra os gentios*. II Vol. Porto Alegre: Edpucrs, 1996.
- BARBOSA, Francisco de Barros. Nobreza do homem em Tomás de Aquino. In: *Lumen Veritatis*, n. 7, abr./jun., 2009, p. 59-74.
- BITTAR, Eduardo; ALMEIDA, Guilherme Assis. *Curso de filosofia do direito*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- CABRAL DE MONCADA, Luiz. *Filosofia do direito e do Estado*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.
- CARRIQUIRY LECOUR, Guzmán. A lei natural e os direitos humanos: desde Jacques Maritain até ao relativismo contemporâneo. In: *L'Osservatore Romano*, Roma, 06 de setembro de 2008.
- CASTANHEIRA NEVES, Antonio. *A crise actual da filosofia do direito no contexto da crise global da filosofia: tópicos para a possibilidade de uma reflexiva reabilitação*, Coimbra: Coimbra Editora, 2003.
- COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- DE BONI, Luís Alberto. Os “velhos escolásticos” continuam presentes. Entrevista concedida à Márcia Junges e Alfredo Culleton. In: *Revista do Instituto Humanitas Unisinos*, on-line, São Leopoldo, Ano X, n. 342, dezembro, p. 06-10, 2010.
- DEL VECCHIO, Giorgio. *Lições de filosofia do direito*. 5 ed. Coimbra: Arménio Amado, 1979.
- FABRO, Cornelio. *Breve introdução ao tomismo*. Roma: Desclée e Cie., 1960.
- GERALDO, Thiago de Oliveira. Análise filosófica-teológica do conceito de ato humano em São Tomás de Aquino. In: *Lumen Veritatis*, n. 13, out./dez., 2010, p. 68-88.
- GILSON, Étienne. *O espírito da filosofia medieval*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- GREGORI, José. Reflexões no sexagésimo aniversário da *Declaração Universal de Direitos Humanos*. In: GIOVANNETTI, Andrea (Org.). *60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: conquistas do Brasil*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, p. 173-182.
- JOSAPHAT, Carlos. *Paradigma teológico de Tomás de Aquino: sabedoria e arte de questionar, verificar, debater e dialogar - chaves de leitura da Suma de Teologia*. São Paulo: Paulus, 2012.
- KAUFMANN, Arthur; HASSEMER, Winfried. *Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.
- LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Escritos de filosofia IV: introdução à ética filosófica*. São Paulo: Loyola, 1999.
- LOPES, Jorge Filipe Teixeira. Natureza humana e lei natural face ao direito moderno. Um ensaio sobre os direitos humanos à luz de São Tomás de Aquino. In: *Lumen Veritatis*, n. 12, jul./set., p. 58-72, 2010.
- MADEIRA, João. A escolástica e os direitos humanos. In: *Revista do Instituto Humanitas Unisinos*, on-line, São Leopoldo, Ano X, n. 342, dezembro, p. 30-32, 2010.
- MARITAIN, Jacques. *Os Direitos do Homem e a Lei Natural*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1967.
- NUNES, Claudio Pedroso. *Uma reflexão conceitual-jurídica-cristã de justiça em Tomás de Aquino*. Tese. Doutorado. Programa de Pós-graduação em Direito. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2011.
- PACHECO, Marcio de Lima. Notas sobre São Tomás de Aquino e a Política. São Paulo: Argelia. 2003. p. 55.
- PÉPIN, Jean. Santo Tomás e a filosofia do século XIII. In: CHATELET, François (Org.). *A filosofia medieval: do século I ao século XV*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974, p. 152-164.
- SANTOS, Gislene A. S.; PAULISTA, Maria Inês. Idade Média X Idade Média. In: *Mirandum*, n. 20, CEMOrOC-Feusp / IJI-Universidade do Porto, 2009, p. 55-68.

TORREL, Jean-Pierre. *Santo Tomás de Aquino: mestre espiritual*. São Paulo: Loyola, 2008.
VILLEY, Michel. *O direito e os direitos humanos*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

NOTAS

226

- 1 Sobre as origens mais remotas dos direitos humanos, afirma-se: “[...] a ideia do direito natural é uma herança do pensamento cristão e do pensamento clássico. Ela não decorre da filosofia do século XVIII que mais ou menos a deformou; procede antes de Grotius, e, antes dele, de Suarez e Francisco de Vitória; e, mais longe, de Santo Tomás de Aquino, de Santo Agostinho e dos Padres da Igreja, e S. Paulo; e, mais longe ainda, de Cícero, dos Estoicos, dos grandes moralistas da antiguidade, e de seus grandes poetas, de Sófocles, em particular Antígona é a heroína eterna do direito natural, a que os antigos chamavam a *lei não escrita*, nome aliás que melhor lhe convém” (MARITAIN, 1967, p. 81, itálico no original).
- 2 O presente estudo não propõe uma análise profunda sobre o direito natural e suas implicações para a filosofia. No entanto, para as pretensões do estudo apresenta-se a seguinte definição de *direito natural*: “Direito Natural é, pois, o nome com que se designa, por tradição muito antiga, o critério absoluto do justo. Com tal nome se pretende dizer que o referido critério assenta na própria constituição das coisas e nunca no mero capricho do legislador momentâneo [...]. E quanto aos modos pelos quais se demonstrou a autoridade do direito natural, procedeu-se ora com argumentos teológicos (fundado no direito natural sobre a vontade e sabedoria divinas), ora com dados puramente racionais”. (DEL VECCHIO, 1979, p. 47-48).
- 3 Sobre a influência da metafísica do Ser, desenvolvida por Tomás de Aquino, o direito natural e os debates modernos sobre os direitos humanos, deve-se observar que a “filosofia tomista do *ser do Direito* integra, com as devidas proporções, contingências do *dever-ser* que solidificaram a experiência jurídica iluminista moderna e contemporânea. Assim, certos juízos de *dever-ser* inseridos na norma jurídica estudada na atmosfera iluminista já haviam sido concebidos de forma mais adequada na filosofia jurídica tomista, não obstante em posição acidental em relação ao *ser do Direito*” (KAUFMANN, HASSEMER, 2002, p. 34-35).
- 4 Sobre a função do Estado na cosmoética do Aquinate, afirma-se que o “fim do Estado é, pois, um fim muito deste mundo e consiste, antes de mais nada, em garantir ao homem o bem-estar material, imposto pelo seu instinto de conservação (*gratia vivendi*), em ordem a, garantido este, ele poder depois tratar dos seus fins eternos de ordem suprassensível (*quod ordinaturvita hominum ad virtutes*). Estes fins eternos, relacionados com a salvação da alma, sendo os mais altos, não são, porém, da alçada do Estado, mas sim da Igreja. O Estado deve limitar-se a não os desconhecer e a não tornar impossível a realização deles. E como no universo, criado por Deus, tudo está hierarquizado pela subordinação do mais baixo ao mais elevado, daí que também os fins temporais devam estar subordinados aos espirituais e, conseqüentemente, o Estado, que representa os primeiros, à Igreja, que representa os segundos, em tudo o que a estes últimos se refere, não só em si mesmos, diretamente, como no seu mútuo condicionamento quando este seja evidente.” (CABRAL DE MONCADA, 1995, p. 84).
- 5 Um aforismo atribuído a Cícero traz a relação entre o tema da justiça e do direito entrelaçado com a razão natural e a metafísica do Ser, da seguinte forma: “a república pressupõe Direito, e o Direito pressupõe leis, e as leis pressupõem leis naturais, e as leis naturais pressupõem Deus. Assim, a investigação ciceroniana em torno do problema da justiça, da virtude e do Direito se entrelaça com razões cósmicas, com razões naturais”. (*apud* BITTAR, ALMEIDA, 2004, p. 145-146).